

# O ativo virtual entra no *arcabouço prudencial*.

O que muda quando a prestadora de serviços de ativos virtuais passa a ser tratada como instituição Tipo 3, é enquadrada no Segmento S4 e precisa observar capital, consolidação, governança e segregação de ativos de clientes.

# O que este material te *entrega*.

- **O que a nova classificação significa na prática:** por que ser instituição Tipo 3 e entrar no Segmento S4 reposiciona a prestadora de serviços de ativos virtuais dentro do mesmo arcabouço prudencial dos demais regulados.
- **A linha do tempo de adequação:** observância a partir de janeiro de 2027 e enquadramento no segmento até meados de 2028 — e por que a preparação começa no exercício corrente, não na data-limite.
- **Os quatro eixos de conformidade:** requerimento de capital e patrimônio de referência, consolidação prudencial, governança e gerenciamento de riscos, e a segregação dos ativos de clientes com evidência de custódia.
- **Um diagnóstico editável de 12 perguntas** para posicionar a sua operação frente às exigências do arcabouço prudencial.
- **Próximos passos objetivos** com a MERC: assecuração de controles e prontidão para supervisão de instituições que operam ativos virtuais.

Material de aplicação prática elaborado pela MERC Group a partir do artigo “Ativos virtuais no arcabouço prudencial: instituição Tipo 3 e Segmento S4”, publicado em julho de 2026 em [www.mercgroup.com.br/insights](http://www.mercgroup.com.br/insights). Este documento tem caráter informativo e não substitui avaliação profissional específica.



Este material não é sobre teoria. É sobre *decisão prática*.

Regular ativo virtual como qualquer outra atividade financeira tem uma consequência direta: capital, governança e custódia deixam de ser promessa de marketing e passam a ser evidência *auditável*.

# Mesma atividade, mesmo risco, mesma *regulação*.

## O QUE ACONTECEU

A Resolução BCB nº 580, de 1º de julho de 2026, incorporou as sociedades prestadoras de serviços de ativos virtuais ao arcabouço prudencial vigente, classificando-as como instituições **Tipo 3**. O princípio orientador é explícito: mesma atividade, mesmo risco, mesma regulação — a natureza tecnológica do ativo não afasta as exigências aplicáveis a quem intermedeia, custodia ou negocia valor.

A observância das novas regras se dá a partir de **1º de janeiro de 2027**, com enquadramento no **Segmento S4** até **30 de junho de 2028**, independentemente do porte da prestadora. A segmentação S1 a S5 gradua a intensidade das exigências prudenciais conforme relevância sistêmica, e o S4 traz requisitos proporcionais, porém reais, de capital e de gestão de riscos.

O regime também **veda a instituições do Segmento S5** a prestação de serviços de ativos virtuais, delimitando o perímetro de quem pode operar. Entram na conta a consolidação prudencial — a definição do conglomerado e da instituição líder —, o gerenciamento integrado de riscos e a política de governança que sustenta a decisão de negócio.

No centro de tudo está a **segregação dos ativos de clientes**: a separação patrimonial entre o que é do cliente e o que é da instituição, com reconciliação periódica e evidência de custódia. É aqui que o discurso encontra o controle — e é aqui que a assecuração independente, na lógica de ISAE 3402, passa a diferenciar quem apenas afirma custodiar de quem consegue demonstrá-lo.

## O QUE MUDA NA PRÁTICA

**Capital vira obrigação mensurável.** Patrimônio de referência e requerimento mínimo passam a ser calculados, reportados e testados — não estimados. A estrutura de capital da prestadora precisa comportar a exigência antes da data-limite.

**Consolidação prudencial redesenha o perímetro.** Definir o conglomerado, a instituição líder e o que consolida deixa de ser tema societário e vira base do reporte regulatório e da própria adequação de capital.

**Governança e risco ganham dono e trilha.** Estrutura de gerenciamento de riscos, políticas aprovadas por instância competente e evidência de funcionamento tornam-se objeto de supervisão e de auditoria.

**Segregação de ativos precisa ser reconciliável.** Saldos de clientes on-chain e em registro contábil devem conciliar, com prova de titularidade e de custódia — divergência aqui é achado de primeira ordem.

## Como isso afeta a *sua* companhia.

### **CORRETORA / EXCHANGE DE ATIVOS VIRTUAIS**

Passa a operar sob capital, governança e reporte de instituição Tipo 3: a preparação para o Segmento S4 e a evidência de segregação de ativos de clientes tornam-se o eixo do plano de adequação.

### **CUSTODIANTE DE ATIVOS DIGITAIS**

A prova de custódia e a reconciliação entre carteiras e registros contábeis deixam de ser confiança e passam a ser controle testável — a asseguração independente sustenta a relação com clientes institucionais.

### **FINTECH DE PAGAMENTOS QUE OFERECE CRIPTO**

A oferta de ativos virtuais entra no perímetro prudencial: consolidação, capital e gerenciamento de riscos passam a olhar essa linha de negócio como qualquer outra atividade regulada.

### **GESTORA / FUNDO COM EXPOSIÇÃO A ATIVOS VIRTUAIS**

A exigência de segregação e de evidência de custódia na ponta da prestadora afeta a diligência sobre o custodiante e a qualidade da informação que chega ao cotista.

### **INSTITUIÇÃO EM ESTRUTURAÇÃO DE CONGLOMERADO**

Definir líder, perímetro de consolidação e política de governança antes de janeiro de 2027 evita retrabalho de capital e de reporte na virada do regime.

## DIAGNÓSTICO RÁPIDO

Onde a sua companhia está *hoje*?

Responda Sim ou Não. Cada "Não" é um ponto de atenção prioritário. Os campos deste formulário são editáveis.

|                                                                                                                         | SIM | NÃO | OBSERVAÇÕES |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----|-----|-------------|
| 01. A sua sociedade está mapeada como prestadora de serviços de ativos virtuais sujeita à classificação Tipo 3?         |     |     |             |
| 02. Existe um plano formal de enquadramento no Segmento S4 com marco em 30 de junho de 2028?                            |     |     |             |
| 03. O cálculo de patrimônio de referência e do requerimento mínimo de capital já foi simulado para a operação?          |     |     |             |
| 04. O perímetro de consolidação prudencial (conglomerado e instituição líder) está definido e documentado?              |     |     |             |
| 05. A estrutura de gerenciamento de riscos cobre riscos de crédito, mercado, liquidez e operacional de forma integrada? |     |     |             |
| 06. As políticas de governança são aprovadas por instância competente e revisadas periodicamente?                       |     |     |             |
| 07. Os ativos de clientes estão segregados patrimonialmente dos ativos próprios da instituição?                         |     |     |             |
| 08. Há reconciliação periódica entre saldos de clientes on-chain e registros contábeis, com evidência de custódia?      |     |     |             |
| 09. O programa de PLD/FT está calibrado para o risco específico de ativos virtuais e monitorado?                        |     |     |             |
| 10. O reporte regulatório está estruturado para atender às exigências do arcabouço prudencial a partir de 2027?         |     |     |             |
| 11. A operação está fora da vedação aplicável a instituições do Segmento S5?                                            |     |     |             |
| 12. Os controles de capital, consolidação e custódia já passaram por avaliação ou assecuração independente?             |     |     |             |

## — PRÓXIMOS PASSOS

# Do diagnóstico à *ação*, com a MERC.

**MERC Valuation — [valuation.mercgroup.com.br](http://valuation.mercgroup.com.br)**

Avaliação de empresas com metodologia de mercado financeiro: DCF, múltiplos e modelagem avançada, com trilha de premissas auditável.

**MERC DF — [df.mercgroup.com.br](http://df.mercgroup.com.br)**

Elaboração e revisão de demonstrações financeiras em conformidade com CPC e IFRS, prontas para auditoria, credores e investidores.

**MERC Lastros — [lastros.mercgroup.com.br](http://lastros.mercgroup.com.br)**

Verificação independente de lastros para securitizadoras, FIDCs e operações estruturadas, com evidência e rastreabilidade.

**Auditoria & Advisory especializada**

Asseguração de controles e prontidão prudencial para prestadoras de serviços de ativos virtuais — capital, consolidação, governança e segregação de ativos de clientes — na lógica ISAE 3402, com evidência para supervisão e para clientes institucionais.

**AGENDAR REUNIÃO**

Fale com o nosso time: [contato@mercgroup.com.br](mailto:contato@mercgroup.com.br)

Ou fale diretamente com nossos sócios: [gabriel.carolei@mercgroup.com.br](mailto:gabriel.carolei@mercgroup.com.br) · [bruno.zamboni@mercgroup.com.br](mailto:bruno.zamboni@mercgroup.com.br)

# Referências deste material.

## NORMAS E REGULAÇÃO BRASILEIRAS

---

- Resolução BCB nº 580, de 1º de julho de 2026 — incorporação das prestadoras de serviços de ativos virtuais ao arcabouço prudencial (Tipo 3, Segmento S4, vedação a S5).
- Regulamentação de segmentação (S1 a S5) e de requerimentos de patrimônio de referência do Banco Central do Brasil.
- Normas de consolidação prudencial, conglomerado prudencial e instituição líder aplicáveis a instituições autorizadas.
- Marco legal e regulatório de ativos virtuais e das prestadoras de serviços de ativos virtuais no Brasil.
- Regulamentação de PLD/FT aplicável a instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central.

## REFERÊNCIAS INTERNACIONAIS

---

- Comitê de Basileia — tratamento prudencial de exposições a criptoativos (padrão de capital para cryptoasset exposures).
- ISAE 3402 — Assurance Reports on Controls at a Service Organization (asseguração de controles em organização prestadora de serviços).
- Recomendações do GAFI (FATF) sobre virtual assets e virtual asset service providers.

As referências acima indicam o arcabouço normativo aplicável na data de elaboração deste material (julho de 2026) e podem ser alteradas pelos órgãos emissores. A aplicação a casos concretos exige análise específica. MERC Group — Auditoria do Mercado Financeiro Brasileiro · São Paulo · Brasil.